

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS
JUIZES FEDERAIS E O GOETHE -
INSTITUT CURITIBA

De um lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento - 1167, Aldeia, Curitiba/PR, CEP 80.540-280, neste ato representada por seu Presidente André Wasiliewski Duszczyk, doravante designada simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, o Instituto Cultural Brasileiro - Germânico Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.709.98/0001-60, com sede no Município de Curitiba na Rua Hernandino S. de Quadros, nº 33, Alto da XV, representado pela sua gerente Dra. Claudia Römmeit, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto as associações da Conveniente e seus dependentes, assim como aos seus funcionários, um desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas dos cursos de língua alemã para inscrições individuais.

1.1 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da associação.

1.2 Poderá também fazer uso do convênio, os associados das Associações:

a) Associação Paranaense dos Juizes Federais - APAJUF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Aldeia, nesta Capital;

b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região - AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;

c) Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-39, com sede na Rua Alberto Felloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.

d) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua

Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, nesta Capital.

1.4. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do associado ou carteira de identificação do clube de vantagens, que pode ser substituída por declaração de associação conveniente, bem como das Associações mencionadas no item 1.3. De igual modo, em relação aos funcionários das associações haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício ou de carteira de identificação do clube de vantagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficará o critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários das associações, a utilização dos serviços oferecidos pela Conveniada.

2.3 As associações não arcarão e nem se responsabilizarão, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.


2.4 A Conveniada deverá informar para as associações qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A CONVENIADA se compromete a conceder um desconto especial de 10% (dez por cento) sobre as taxas dos cursos de língua alemã para inscrições individuais da CONVENIENTE.

3.2 Este convênio terá validade a partir do 1º semestre do ano de 2020, sendo os referidos descontos aplicados sobre todas as formas de pagamento (à vista ou parcelado) de acordo com a tabela do período regular (tabela padrão) apresentada pelo GOETHE-INSTITUT Curitiba à época da matrícula. Não é permitida qualquer forma de desconto cumulativo. Este convênio não se aplica a taxas administrativas e os gastos relacionados ao material didático.

3.3 O presente convênio terá validade até o 2º semestre de 2023 (inclusive), podendo ser prorrogado e/ou cancelado de comum acordo com as partes conveniadas.



3.4 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.5 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São compromissos das Associações:

(i) Inserir no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, o logomarca de CONVENIADA, de acordo com as especificações informadas;

(ii) Disponibilizar site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, as promoções e benefícios oferecidos pela CONVENIADA, de acordo com as informações disponibilizadas pela CONVENIADA;

(iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a CONVENIADA passou a integrar os convênios da associação;

(iv) Inserir, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais;

5.2. São compromissos da CONVENIADA:

(i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO;

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às Associações, de acordo com as práticas comerciais da CONVENIADA e por ela comunicadas às associações;

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

6.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

6.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cíveis e comerciais, ficando vedada a responsabilização de uma pelas deveres e obrigações da outra.

6.4.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá arcar com a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente de substituição e / ou exclusão da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assino o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 18 de março de 2020.

PRESIDENTE DA APAJUF

Dr. Claudia Römmelt
Diretora do Goethe-Institut Curitiba



Testemunhas

Nome

João Luiz Zumbado

RG *V 480 3583*

D. Zumbado

Nome

RG